



## CONTRATO Nº 138/2017

Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de Chapada e o Srº. Matheus de Lima Lopes, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº. 2.868/2017.

Pelo presente instrumento, o Município de Chapada, representado por seu Prefeito, Sr. Carlos Alzenir Catto, brasileiro, casado, CPF nº. 354.948.240/04 residente e domiciliado na cidade de Chapada - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e o Srº. **Matheus de Lima Lopes**, brasileiro, CPF nº. 016.988.300-09, portador da carteira de identidade nº 8082485148, expedida pela SJS/RS, casado, residente e domiciliado na Avenida Tristão de Almeida, 164, São Cristovão, no município de Passo Fundo (RS), doravante identificado por CONTRATADO, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que o contratado trabalhará para o CONTRATANTE na função Educador Social – Dança Gauchesca do Programa AABB Comunidade, conforme autorização contida na Lei Municipal nº. 2.868/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá remuneração de R\$ 34,50 (trinta e quatro reais e cinquenta centavos) por hora aula.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Jornada de trabalho do CONTRATADO será de até 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato vigorará de 01 de agosto de 2017 a 19 de dezembro 2017.

CLÁUSULA QUINTA - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 30 dias, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das



faltas arroladas do Estatuto dos Servidores – Lei Complementar nº. 005, de 28 de julho de 2010, como puníveis com a pena de demissão.

CLÁUSULA SÉTIMA - É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão o CONTRATADO nos casos e termos previstos no Estatuto dos Servidores – Lei Complementar nº. 005/2010, de 28 de julho de 2010.

CLÁUSULA OITAVA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Estatuto dos Servidores – Lei Complementar nº. 005/2010, de 28 de julho de 2010.

CLÁUSULA NONA - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária - Contratação por Tempo Determinado.

|   |                         |
|---|-------------------------|
| 0806 13 392 0054 2031                     | 21912.6 AABB COMUNIDADE |
| 0806 13 392 0054 2031 31900400000000 0001 | 21921.5 CONTRATAÇÃO POR |

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Chapada RS, 01 de agosto de 2017, Gabinete do Prefeito Municipal.

Carlos Alzenir Catto  
Prefeito Municipal

Matheus de Lima Lopes  
Contratado

Testemunhas:

Deise Maria Vogt

Angela Cristina Klein Gross